

**LEI Nº 1.817/2009, DE 24 DE ABRIL DE 2009.**

**Altera dispositivos do Regime Jurídico  
Único dos Servidores Municipais.**

**CESER ADRIANO BEUREN**, Prefeito Municipal de Paim Filho,  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a Lei Municipal nº 1.546/2002, 03 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores municipais, acrescentando o Parágrafo Único ao Art. 95 e alterando o Art. 97, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“““**Art. 95** - .....

**Parágrafo Único** – As ocorrências previstas neste artigo interrompem a contagem do quinquênio.  
.....

**Art. 97** - Suspendem a contagem do quinquênio, para efeitos da Licença-Prêmio, as seguintes ocorrências:

**I)** - licença para tratar de interesses particulares inferior a 15 (quinze) dias;

**II)** - licença para tratamento em pessoa da família inferior a 60 (sessenta) dias;

**III)** - desempenho de mandato classista; e

**IV)** - licença para concorrer a cargo eletivo.

**Parágrafo Único** – O Exercício de Cargo Eletivo, Função Gratificada ou Cargo em Comissão no âmbito do Município não interrompe e nem suspende a contagem do quinquênio para efeitos da Licença-Prêmio. ””””

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 24/04/2009.

**Registre-se e Publique-se:**

**Ceser Adriano Beuren,**  
Prefeito Municipal.

**Carlos Humberto Dall Prá,**  
Secretário da Administração.